# PROJETO DE LEI Nº12/2026

Dispõe sobre o registro de Patrimônio Cultural material o estacionamento do estádio Manoel Barradas no âmbito do município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica registrado como Patrimônio Cultural Material do Município do Salvador, para fins de proteção, valorização, preservação e reconhecimento cultural, os estacionamentos do estádio Manoel Barradas (Barradão), localizado na rua Artêmio Castro Valente, bairro Canabrava, em frente e na lateral do Estádio Manoel Barradas, neste Município.

Art. 2º O bem cultural material de que trata o art. 1º possui relevante valor arquitetônico, artístico, cultural e/ou simbólico para a cidade do Salvador, representando elemento significativo da identidade e do patrimônio cultural do povo local que promovem recorrentes eventos e manifestações culturais.

Art. 3º O poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente da administração pública, adotará as medidas necessárias para:

I – Promover o registro do bem nos cadastros oficiais de patrimônio cultural do Município;

II – Incentivar ações de preservação, conservação e divulgação do bem cultural material;

III – Estimular atividades educativas, culturais e turísticas que valorizem o bem registrado, respeitada a legislação aplicável.

Art. 4º O registro de que trata esta proposição não implica, por si só, em tombamento, desapropriação ou limitação ao direito de propriedade, observadas as normas legais e constitucionais vigentes.

Art. 5º Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de janeiro de 2026.



Kel Torres.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e registrar como Patrimônio Cultural Material do Município do Salvador o estacionamento do estádio Manoel Barradas, em razão de sua inegável relevância cultural e simbólica para a cidade, visto que o equipamento tem sido usado para manifestações e eventos culturais da comunidade nos dias em que o espaço se encontra ocioso.

O referido bem constitui importante referência para o fomento da cultura local e soteropolitana, contribuindo para a preservação da identidade cultural e para a valorização do patrimônio material do município, em consonância com o art. 216 da Constituição Federal.

Ressalte-se que o registro ora proposto representa instrumento de reconhecimento institucional, sem prejuízo de futuras medidas administrativas ou legislativas mais específicas de proteção, a serem adotadas pelo Poder Público, caso necessário.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Proposição.

Salvador, 19 de janeiro de 2026.



Kel Torres.